



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 333/2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no âmbito de sua competência, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo orientativo e de funcionamento permanente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, os órgãos e entidade públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município

II - Apreciar o Plano de Desenvolvimento Agrícola – PMDA e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica – financeira, a legitimidade das ações propostas em relação à demandas formuladas pelos agropecuaristas e recomendar a sua execução.

III - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDA.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de empregos e rendas no meio agrícola.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal ao que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, o fomento agropecuário e a organização dos agropecuaristas e regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos, promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento agrícola.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDA.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, terá sede no Município de Barra do Jacaré e será composto por vinte membros, sendo:

I - Um representante da EMATER – PARANA;

II - Treze Representantes das Comunidades Rurais;

III - Um representante do Executivo Municipal;

IV - Um representante do Legislativo Municipal;

V - Um representante da Educação Municipal;

VI - Um representante do Comércio Local;

VII - Um representante da Cooperativa Local.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

2

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, terá uma Diretoria nomeada por seus membros composta de Presidente e Secretario Executivo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal, que homologará a indicação de seus membros.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, terá duração de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O Exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado considerando como Serviço Público relevante.

Art. 5º - Dentro de 30 (trinta) dias de sua instituição, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, deverá elaborar seu Regimento Interno objetivando regulamentar seu funcionamento.

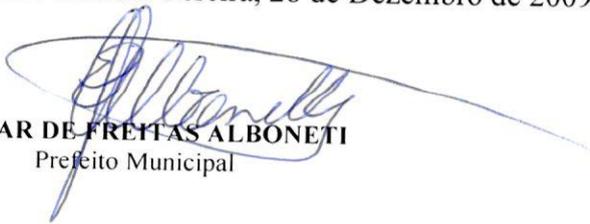
Art. 6º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, por qualquer que venha ser o motivo, a entidade representada deverá indicar outro representante dentro de 05 (cinco) dias, e no caso de seu presidente, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que pautar conduta social ou moral incompatível com a dignidade do cargo, bem como, deixar de comparecer por (três) reuniões consecutivas, compreendidas as ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - No Decreto de Instituição e Homologação da indicação dos membros o Prefeito Municipal poderá regulamentar outras disposições que entender necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições da Lei nº 047/1997 de 06 de outubro de 1997.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 28 de Dezembro de 2009.


EDIMAR DE FREITAS ALBIONETI

Prefeito Municipal